



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

ADM.: EUDO MAGALHÃES LYRA

"AÇÃO COM EFICÁCIA"

PROJETO DE LEI Nº 09/92

EMENTA: Altera as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP do Município da Água Preta, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio celebrado em 06 de agosto de 1984, sobre os valores de referência previsto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1977, ficam alterados pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela, adotando-se a Tarifa de Iluminação Pública - B4a, Portaria MME 540, de 24 de setembro de 1992:

VALOR DE REFERENCIA APLICADO - 156.335,76

BASE: 400 KWH TARIFA B4A

<u>FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL</u>	<u>PERC.-%</u>
Consumidores até 30kwh.....	1.00
Consumidores de 31 a 50kwh.....	3.00
Consumidores de 51 a 100kwh.....	10.00
Consumidores de 101 a 150kwh.....	20.00
Consumidores de 151 a 300kwh.....	25.00
Consumidores de 301 a 500kwh.....	35.00
Consumidores de 501 a 1000kwh.....	40.00
Consumidores Acima de 1000kwh.....	50.00

<u>FAIXAS DE CONSUMO INDUST./COMÉRCIO</u>	<u>PERC.-%</u>
Consumidores até 30kwh.....	0.00
Consumidores de 31 a 50kwh.....	6.00
Consumidores de 51 a 100kwh.....	20.00
Consumidores de 101 a 150kwh.....	40.00
Consumidores de 151 a 300kwh.....	50.00
Consumidores de 301 a 500kwh.....	70.00
Consumidores de 501 a 1000kwh.....	80.00
Consumidores Acima de 1000kwh.....	100.00

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Endereço: Praça dos Três Poderes, 3182 - Tel.: (081)-681.1156 - Água Preta - PE - CEP 55.550
Fax/Fone: (081) 271.1363 - Recife-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ADM.: EUDO MAGALHÃES LYRA
"AÇÃO COM EFICÁCIA"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

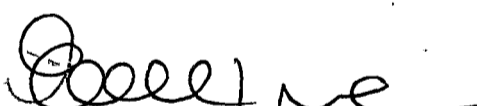
Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em 18 de dezembro de 1.992.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
PREFEITO.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, tem a imediata necessidade de autorizar o Poder Executivo a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, ressalte-se portanto, a aplicação dos percentuais no Convênio celebrado em 06.08.1984, alterados pela presente Lei na conformidade da Portaria MME 540, de 24 de setembro de 1992.

Trata-se pois, de medida consensual e de relevante interesse público para o Município, pelo o qual, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
PREFEITO.